



**Anais do Seminário de Pesquisa e
Produtividade da FESV e FESVV**

A (IN) APLICABILIDADE DA MEDIAÇÃO DIGITAL E DOS ATENDIMENTOS VIRTUAIS NOS NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS: LIMITES E POSSIBILIDADES NO CONTEXTO DO METAVERSO

Danilo Ribeiro Silva dos Santos¹

Jeane Santos Bernardino Fernandes²

Os Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJ) é o laboratório do Curso de Direito que atende à comunidade hipossuficiente do entorno do Município onde é localizado e deve ser visto como escritório de advocacia modelo para o locus adequado para a aplicabilidade das novas tecnologias e inovação. Neste ambiente de aprendizagem jurídica, a mediação e os atendimentos virtuais passam a ser forte tendência e uma realidade hodierna de aproximação do contexto do metaverso. O problema de pesquisa reside em saber o seguinte: a (in) aplicabilidade da mediação digital e atendimentos virtuais aos hipossuficientes nos Núcleos de Práticas Jurídicas? Quais são os limites e possibilidades no contexto do metaverso? Neste espectro, está-se na era do processo judicial eletrônico, na atualidade, em que se exige cada vez mais dos profissionais que atuam nos Núcleos de Práticas Jurídicas a adaptação aos sistemas judiciais eletrônicos, bem como aos métodos adequados de solução de conflitos na modalidade virtual, sobretudo, as mediações digitais. Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça prevê a chamada mediação digital (na modalidade online), de forma gratuita, aqueles envolvidos no conflito que estejam distantes fisicamente. Insta

¹ Mestre em Direito Processual pela UFES. Pós-graduado em Direito de Família e de Sucessões pela Unesc. Especialista em Direito Empresarial - LL.M em Direito Empresarial. Advogado e professor universitário. Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas da FESV. Docente do curso de Direito da FESV. E-mail: danilo.ribeiro@estacio.br

² Mestre em Direito Processual pela UFES. Pós-graduada em Direito Judiciário e MBA em Educação Híbrida, Metodologias Ativas e Gestão de Aprendizagem. Advogada e professora universitária. Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas da FESVV. Docente do curso de Direito da FESV. E-mail: fernandes.jeane@estacio.br



**Anais do Seminário de Pesquisa e
Produtividade da FESV e FESVV**

ressaltar que a Resolução número 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça previa no artigo 18-A, que tanto o Sistema de Mediação Digital ou à distância quanto o Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e de Conciliadores deveriam estar disponibilizados ao público no início da vigência da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), ou seja, em 180 dias após a publicação que se deu em 26 de junho de 2015. Ocorre que o supracitado artigo da resolução foi revogado por meio da Resolução número 390 de 06/05/2021 de lavra do Ministro Luiz Fux na contramão da lógica de processo judicial eletrônico, da Mediação Digital e do contexto do metaverso. Cumpre salientar que o artigo 3º, parágrafo terceiro do Código de Processo Civil de 2015 orienta que os métodos adequados de solução de conflitos consistentes na mediação, conciliação e arbitragem deverão ser estimulados por diversos operadores do Direito (juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público), o que numa interpretação extensiva, teleológica e sistemática, incluem-se também os Núcleos de Práticas Jurídicas, os quais exercem um importante papel social nas comunidades dos entornos das faculdades de Direito e devem ser agentes fomentadores da Mediação Digital e dos atendimentos virtuais. Neste espectro, o objetivo geral deste trabalho consiste em analisar a aplicabilidade ou inaplicabilidade da Mediação Digital e dos atendimentos virtuais nos Núcleo de Práticas Jurídicas no contexto do metaverso. Já os objetivos específicos relacionam-se a conceituar o metaverso, averiguar a aceitação do uso da Mediação Digital e dos atendimentos virtuais e fomentar nos alunos dos Núcleos de Práticas Jurídicas o interesse no estudo da teoria da Mediação Digital para aplicação no contexto dos Laboratórios de Direito na prática. Neste diapasão, cumpre resgatar a previsão expressa no Regulamento Nacional dos Núcleos de Práticas Jurídicas da Estácio constante no artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, que se relaciona a manter o planejamento, a organização e execução das atividades simuladas ou reais dos métodos adequados de solução consensual dos conflitos. Destaque-se que no contexto do pós-pandêmico, há um incentivo maior à Mediação Digital, a título de exemplo, são citados os Tribunais de Justiça do Rio de



**Anais do Seminário de Pesquisa e
Produtividade da FESV e FESVV**

Janeiro e do Paraná, conforme noticiado no site JOTA. Tem-se ciência dos prós e contras do uso da Mediação Digital, contudo, estes fatores negativos não podem servir de obstáculo ao acesso à justiça por meio deste fundamental método adequado de solução consensual de conflitos nas mais diversas searas, a saber: familiar, consumidor e cível. Isto porque os mediandos que estarão dispostos ao uso do meio adequado supracitado poderão economizar com custos de transportes (ida e volta), pois, estarão de suas próprias residências participando da Mediação Digital. Desta forma, com isso, ganham os assistidos dos Núcleos de Práticas Jurídicas que já possuem acesso ao ambiente digital e estarão aptos à testagem da ferramenta digital, de modo a se adequarem à acessibilidade sociodigital no contexto do metaverso. Assim sendo, válido notar que Paulichi e Prux prelecionam que o indivíduo, no âmbito da realidade simulada do metaverso, estão sujeitos à exposição de seus dados, a Inteligência Artificial contribui na captação de detalhes comportamentais dos envolvidos e, além disso, existe a afronta direta aos direitos de personalidade das pessoas. Como referencial teórico, adotam-se a doutrina O direito da liberdade de Axel Honneth, as resoluções número 125 de 2010 e de número 390 de 2021 e artigos científicos sobre Mediação Online, Digital ou Virtual no contexto do metaverso. A metodologia deste trabalho é voltada aos métodos dialético, dialógico e ao método indutivo para atingir os objetivos propostos. Como resultados e discussão, destaque-se que o ambiente dos Núcleos de Práticas Jurídicas não deve ser apenas físico, mas também deve ser um ambiente democrático digital, sendo um locus adequado para o desenvolvimento das competências de soft skills e hard skills, bem como de competências voltadas à inovação e tecnologia adequando-as às diversas gerações X, Y e Z de acadêmicos de Direito, haja vista que o mercado hodierno de trabalho e o mercado educacional exige dos profissionais atuais serem protagonistas ativos do saber, multitarefas e antenados com as novas tecnologias sem perderem, contudo, a formação humanística e democrática e sem renunciarem aos atendimentos humanizados aos assistidos nos Laboratórios de Direito.



**Anais do Seminário de Pesquisa e
Produtividade da FESV e FESVV**

Palavras-chave: Núcleos de Práticas Jurídicas; mediação virtual; tecnologia; inovação; metaverso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Juliana Evangelista de; GERVASIO, Ana Laura Marques; AMERICO, Lucas Batista. Hipervulnerabilidade dos consumidores na era do marketing 4.0. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 14, n. 02, p. 01–21, 2022. DOI: 10.32361/2022140214135. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/14135>. Acesso em: out. 2022.

BRASIL. **Resolução número 125 de 2010**. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>> Acesso em: out. 2022. BRASIL. Resolução número 390 de 2021. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3914>> Acesso em: out. 2022.

BOLLINI, Miriam. **Democratização do metaverso**: como cada geração pode ser atendida pela experiência. Disponível em: < <https://www.consumidormoderno.com.br/2022/02/07/democratizacao-metaverso-geracao/>> Acesso em: out. 2022.

HONNETH, Axel. **O direito da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

KLEIS, Margarete Lazzaris. **Educação e metaverso**: um novo mundo de possibilidades. Disponível em: < <https://exame.com/bussola/educacao-e-metaverso-um-novo-mundo-de-possibilidades/>> Acesso em: out. 2022.

LEORATTI, Alexandre. **Tribunais recorrem à mediação online para evitar acúmulo de processos pós-pandemia**. Disponível em: < <https://www.jota.info/justica/mediacao-conflitos-brasil-26052020>> Acesso em: out. 2022.

NETO, Otello Bertolozzi. **O metaverso e o futuro da aprendizagem no Brasil**. Disponível em: < <https://www.galiciaeducacao.com.br/blog/o-metaverso-e-o-futuro-da-aprendizagem-no-brasil/>> Acesso em: out. 2022.

PARISI, Denise Antonia Lentini et al. A Mediação Virtual e os Avanços Tecnológicos do Sistema Metaverso / Virtual Mediation and Technological Advances in the Metaverse System. ID on line. **Revista de psicologia**, [S.l.], v. 16, n. 62, p. 92-102, ago. 2022. ISSN 1981- 1179. Disponível em: . Acesso em: out. 2022.

Anais do VI Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV – ISSN 2764-1775
<http://periodicos.estacio.br/index.php/ASPPFF/index>, v.2, n.6, p.44-48, nov. 2022.



**Anais do Seminário de Pesquisa e
Produtividade da FESV e FESVV**

PAULICHI, Jaqueline da Silva; PRUX, Oscar Ivan. **A realidade simulada do metaverso**, San Junipero e os direitos da personalidade. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/8642/0>> Acesso em: out. 2022.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **A Mediação On Line e as Novas Tendências em tempos de virtualização por força da Pandemia de Covid-19**. Acesso em: out. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO. **Mediação Digital CNJ (On-Line)**. Disponível em: Acesso em: out. 2022.